



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”*

**Rua Victor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000**

**CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94**



**LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011**

**Dispõe sobre a alteração do parágrafo 1º do art. 150, da Lei Complementar nº 2.745 de 27 de dezembro de 2007, com as modificações da Lei Complementar nº 006 de 18 de dezembro de 2009.**

**DR. AGENOR MAURO ZORZI**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o parágrafo 1º do artigo 150, da Lei Complementar nº 2.745, de 27 de dezembro de 2007, com as modificações instituídas pela Lei Complementar nº 006 de 18 de dezembro de 2009, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 150 – Os loteamentos existentes manterão as seguintes restrições:

§1º Proíbe a subdivisão dos lotes, não proibindo a fusão dos mesmos:

Recanto da Colina, Jardim Bonanza, Vale do Flamboyant, Jardim Alvorada, Jardim do Lago, Jardim Itália, Residencial Jardim Itália II, Jardim Lagoinha, **Parque Lagoinha**, Desmembramento Paulista, Jardim Europa, Jardim São Luiz, Jardim São Luiz II”.

**Art. 2º**. Fica incluído na Lei Complementar nº. 2745, de 27 de dezembro de 2007, que trata do Código de Obras, logo após o § 6 do art. 150, o art. 150-A, com a seguinte redação:

“Art. 150-A - Fica instituída a seguinte restrição urbanística no loteamento PARQUE LAGOINHA: proíbe a subdivisão de lotes, não se proibindo a fusão dos mesmos.

**Parágrafo único:** Esta restrição urbanística somente será aplicada para os adquirentes de lotes no loteamento PARQUE LAGOINHA, a partir da data da vigência da presente lei”.



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”*

**Rua Victor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000**

**CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94**



**Art. 3º.** Fica alterado o § 3 do art.150 da Lei Complementar nº 2.745, de 27 de dezembro de 2007, que trata do Código de Obras, passando a ter a seguinte redação:

*“§ 3º Os imóveis integrantes dos loteamentos Jardim Bonanza e Jardim Bonanza área B, que confrontem com a Avenida Formoso serão de uso misto (institucional, comercial e residencial), sendo que a parte comercial será permitida exclusivamente com acesso e exercício da atividade para a referida avenida, sendo vedada qualquer atividade que não seja residencial por outras vias de acesso”.*

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de outubro de 2.011.

**DR. AGENOR MAURO ZORZI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 18 de outubro de 2.011.

**JOSÉ LUIZ MODA  
CHEFE DE GABINETE**